



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.048, DE 2024

(Do Sr. Felipe Saliba)

Altera a legislação de trânsito para permitir que o treinamento e os exames práticos do candidato deem-se em veículo com câmbio automático ou manual.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3180/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE
(Do Sr. Felipe Saliba)

Altera a legislação de trânsito para permitir que o treinamento e os exames práticos do candidato deem-se em veículo com câmbio automático ou manual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para permitir que o treinamento e os exames práticos do candidato deem-se em veículo com câmbio automático ou manual.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 143-A.

Art. 143-A. A habilitação referida no caput do art. 143 poderá ser obtida, a escolha do candidato, mediante treinamento e exames de direção veicular em veículos de câmbio automático ou manual.

§ 1º Enquanto o motorista portar a Permissão para Dirigir, referida no art. 147-A desta lei, sua condução fica limitada ao tipo de veículo com o qual realizou os treinamentos e exames, veículos de câmbio automático ou manual.

§ 2º A Carteira Nacional de Habilitação permite ao motorista dirigir tanto veículos de câmbio automático quanto manual indistintamente.

§ 3º Os candidatos à obtenção de habilitação deverão receber instruções teóricas e práticas sobre a utilização tanto de veículos de câmbio automático quanto manual.

§ 4º O uso de veículo de câmbio diferente daquele ao qual se limita a Permissão para Dirigir implica em infração de natureza grave.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática da direção, o dirigir, é uma atividade condicionada às possibilidades tecnológicas do tempo. Há algumas décadas não se cogitava a existência de veículos com tantos dispositivos eletrônicos como hoje: câmera de ré, estacionamento assistido, sensor de presença etc. Há mais de um século, de fato, mal se imaginavam automóveis como veículos de uso de massa e a consequente necessidade de habilitação para seu uso.



* C D 2 4 9 1 7 1 4 3 9 8 0 0 *

A tecnologia muda, a sociedade transforma-se, e nós legisladores devemos atentar permanentemente a isso. Nesse sentido, veículos de câmbio automático são hoje uma realidade. Eles se impuseram pela facilidade e conforto na direção. Caíram no gosto de muitos brasileiros.

Assim, propomos aqui que o processo de habilitação segundo o Código de Trânsito Brasileiro permita treinamento e exames tanto em veículos de câmbio automático quanto manual. Como um período de adaptação às condições reais do trânsito, limitamos a Permissão para Dirigir, aquela que o condutor porta por um ano após a habilitação, ao tipo de veículo no qual treinou e fez os exames. Posteriormente, a Carteira Nacional de Habilitação não fará distinção, podendo o condutor dirigir qualquer tipo de veículo de sua categoria.

Entendemos também que os processos de formação de condutores devam prover informações tanto sobre veículos automáticos quanto manuais, permitindo o intercâmbio de tipos tão logo o condutor adquirir a experiência mínima.

Com o projeto aqui exposto aos nobres pares, pretendemos atender a uma demanda legítima e razoável de parcela da sociedade, permitindo a habilitação realizada com veículos automáticos, e também regulamentar a necessidade de que todos os candidatos tenham informações sobre esse tipo de veículo, cada vez mais prevalente em nossas ruas.

Contamos com o apoio dos nobres pares a fim de aprovarmos esse meritório projeto.

Sala das Sessões, em ...

Deputado **Felipe Saliba**



* C D 2 2 4 9 1 7 1 4 3 9 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503>

FIM DO DOCUMENTO